

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Gabinete do Diretor-Superintendente**

**PORTARIA DA DIRETORA SUPERINTENDENTE DE 27-4-2018.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Deliberação CEETEPS-5, de 20, publicada em 22/10/98, expede a presente

**Portaria:**

- O Programa de Vale-Transporte instituído pela Deliberação – 5, de 20, publicada no D.O. de 22/10/98, fica regulamentado nos termos desta Portaria:
- O Vale-Transporte, benefício concedido aos servidores técnicos, administrativos, admitidos pelo regime jurídico estatutário do CEETEPS, corresponderá a quantidade de dias úteis do mês.
- Será concedido sob forma de tíquetes transporte, cartão magnético, ficha ou qualquer processo similar, devendo ser utilizado exclusivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - Entende-se como deslocamento do servidor, para os fins deste artigo, a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, havendo a necessidade do uso do transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, excluindo – se os serviços seletivos e os especiais.

§ 2º - Excepcionalmente, aos servidores que cumprem jornada semanal de trabalho com mais de um turno ou plantões, terão direito a receber mais 02 vales - transporte por dia efetivamente trabalhado.

§ 3º - Os servidores que comprovarem a necessidade da quantidade de vales superior ao especificado no “caput” deste artigo, poderá, em caráter excepcional, ter autorizada a concessão.

- Será considerado beneficiário o servidor técnico-administrativo, conforme disposto no artigo anterior, desta Portaria, que estiver no exercício de sua função autárquica nesta Instituição, com remuneração mensal bruta de até 6 (seis) vezes o valor da Referência 1, Grau A, da Escala de Salários – Empregos Públicos Permanentes - Operacional de Suporte do CEETEPS, proporcionalizada de acordo com a jornada semanal de trabalho para a qual o beneficiário foi admitido.

§ 1º - Para o cálculo da remuneração mensal, de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser excluídos: salário-família, salário-esposa, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, 1/3 de férias constitucionais, gratificação de trabalho noturno, auxílio-criança, ajuda de custo e parcelas de qualquer natureza percebidas com atraso.

§ 2º - O valor do benefício não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias.

§ 3º - O Vale-Transporte:

1 - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

2 - Não é considerado para efeito de 13º salário;

3 - Não configura rendimento tributável do beneficiário. A concessão do benefício corresponderá à frequência que será apurada, em consonância com as ocorrências, com base no penúltimo mês àquele a que se refere o benefício, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos e demais informações.

- É vedada a substituição do Vale Transporte por antecipações em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo único - Situações excepcionais serão objeto de análise.

- O benefício indevidamente recebido será restituído no mês subsequente, de uma só vez.

Parágrafo único - A restituição do valor do benefício, em caso de rompimento do vínculo empregatício, dar-se-á quando da elaboração dos cálculos da quitação.

- Não será concedido o benefício de vale-transporte nas ausências, férias, afastamentos e licenças de qualquer natureza, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as ausências do servidor por motivo de:

I - Convocação para Júri.

II - Doação de sangue, mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora.

III - Participação em atividades tipificadas como formação ou aperfeiçoamento, ou grupo, equipe ou comissão de trabalho, instituídos pelo CEETEPS, mediante comprovação, desde que não seja beneficiado com transporte fornecido pela Instituição.

IV - Licença para portadores das doenças adiante arroladas, mediante apresentação de Laudo pericial emitido pelo PGSST – Programa Geral de Saúde e Segurança do Trabalhador:

- a - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- b - Alienação mental;
- c - Cardiopatia grave;
- d - Cegueira;
- e - Contaminação por radiação;
- f - Doença de Parkinson;
- g - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- h - Esclerose múltipla;
- i - Espondiloartrose anquilosante;
- j - Hanseníase;
- k - Nefropatia grave;
- l - Fibrose cística (Mucoviscidose);
- m - Hepatopatia grave;
- n - Neoplasia maligna (Câncer);
- o - Paralisia irreversível e incapacitante.

- Será excluído do programa o servidor quando:

I - Com remuneração superior ao valor do teto fixado para recebimento da vantagem, nos termos do art. 3º desta Portaria.

II - Perder o vínculo empregatício com a Instituição.

III - Residir nas dependências da Instituição.

IV - Estiver prestando serviços com prejuízo de salários em outro órgão fora do âmbito do CEETEPS.

V - Utilizar de transporte da Instituição.

VII - dirigir-se ao trabalho com transporte próprio para realizar o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - A frequência será apurada, em consonância com as ocorrências mencionadas no “caput” deste artigo, com base no mês anterior àquele a que se refere o benefício, cabendo à chefia imediata a responsabilidade dos apontamentos.

- Não fará jus ao benefício o servidor aposentado e novamente admitido, cuja soma da remuneração e dos proventos da aposentadoria ultrapassar o teto a que se refere o artigo 3º desta Portaria.

- Para o exercício do direito de receber o vale transporte o servidor deverá requerer ao órgão de pessoal da unidade em que está lotado, por escrito, mediante formulário próprio, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - Seu endereço residencial, devidamente comprovado.

II - Percurso e o meio de transporte mais adequado ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

III - O nome da empresa de transporte.

IV - Declaração de que não utiliza outro meio de transporte para seu deslocamento ao trabalho.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias citadas nos incisos I, II, III e IV, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - No caso de o comprovante de residência estar em nome de terceiros, o titular da residência deverá declarar por escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, anexando cópia do RG.

§ 3º - O servidor ingressante no programa de vale transporte terá o benefício a partir do mês seguinte ao solicitado, com os vales retroativos da data da admissão.

- A declaração falsa e o uso indevido do vale transporte constituem falta grave, que deverá ser apurada de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente, reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente e cancelamento do fornecimento do benefício, sem prejuízo, se for o caso, de outras sanções previstas em lei.

- A emissão da segunda via do cartão, em caso de quebra, roubo ou extravio, será de responsabilidade do servidor.

- A concessão do benefício será efetuada com a coparticipação do servidor mediante reembolso, que cujo valor será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único - O reembolso de que trata o caput deste artigo será calculado com a aplicação do percentual de coparticipação do servidor sobre o valor

mensal do benefício a ser percebido, por meio da utilização da Tabela de Reembolso, fixada com base na remuneração a que se refere o artigo 3º desta Portaria:

### **TABELA DE REEMBOLSO**

Valor da Referência I - Grau a da Tabela de Empregos Permanentes - Operacional de Suporte Percentual de Coparticipação Servidor:

- Até 2 6% sobre o valor do benefício;
- Acima de 2 até 3 8% sobre o valor do benefício;
- Acima de 3 até 4 10% sobre o valor do benefício;
- Acima de 4 até 5 12% sobre o valor do benefício;
- Acima de 5 até 6 14% sobre o valor do benefício.

O disposto nesta portaria aplica-se ao servidor de outros órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Estado de São Paulo, da União, de outros Estados ou Municípios, que estiver prestando serviços nesta Instituição, desde que, comprovadamente, não receba o mesmo benefício no órgão de origem.

O descumprimento das normas aqui estabelecidas, após apuração por meio de processo administrativo, acarretará ao responsável a devolução ao erário do valor indevidamente despendido, sem prejuízo, se for o caso, de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Nas Unidades que utilizam “vales”, o servidor que não retirá-los nos períodos pré-estabelecidos para cada mês, perderá o direito a quota correspondente àquele mês.

Orientações necessárias e complementares à aplicação desta Portaria serão expedidas pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios da Unidade de Recursos Humanos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios da Unidade de Recursos Humanos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as Portarias CEETEPS - 447, de 14-10-2009 e a 598, de 10-10-2012.

(Portaria CEETEPS-GDS 2104/2018)